



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO - OVRUT OG OTNAS OTIRMS

## DECRETO Nº. 015, DE 05 DE ABRIL DE 1.993.

=Suspende o expediente na Prefeitura Municipal no próximo dia 08 de abril (quinta-feira Santa) e dá outras providências.=

DR. SÉRGIO VILELA PINTO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a praxe que vem sendo adotada pelas Prefeituras de origem, desde longos anos e, o sentimento religioso de nosso povo,

### D E C R E T A:

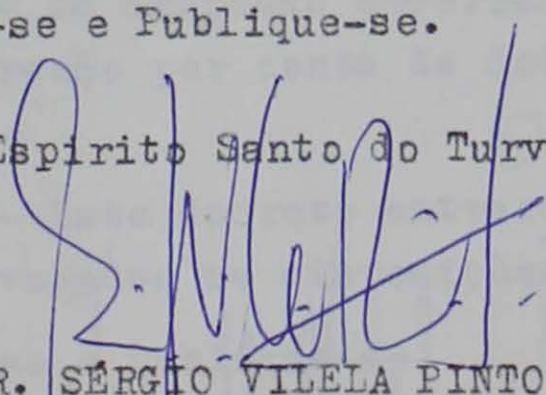
Artigo 1º - Não haverá expediente nas repartições públicas municipais no próximo dia 08 de abril (quinta-feira Santa), com exceção daquelas em que o trabalho, por sua natureza, não possa ser interrompido.

Artigo 2º - Devido ao longo período de inatividade resultante de um prolongado fim de semana, os Secretários e os Diretores das Repartições ou Serviços onde o trabalho não possa ser interrompido, organizarão uma escala-rodízio entre os respectivos servidores, de tal maneira que todos eles possam gozar dos benefícios deste ato.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor / na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 05 de abril de 1.993.--

  
DR. SÉRGIO VILELA PINTO  
Prefeito Municipal

isc/--

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº  
015, fis. 002, Livro nº 01

Publicado no Jornal "DEBATE"

Edição nº 628 do dia 02/05/93

*IVAN*  
IVAN SERGIO DE CARVALHO

Secretário Municipal de  
Administração e Finanças

DR. SERGIO VIEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal  
do Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso  
de suas atribuições legais, e  
Constituídos e fixos por um termo  
pelas Previsões de Orçamentos, desde 1990 até o presente  
to relatório de nossa obra,

ARTIGO 1º

Artigo 1º - São havidos expedientes nos termos  
tipos múltiplos mantidos no presente dia 02 de abril (quarta-  
feira Santa), com exceção das datas em que o trabalho, por  
sua natureza, não possa ser interrompido.

Artigo 2º - Devem ser feitas paradas de tra-  
tativas realizadas de um período de 15 dias de duração, no período  
férias e os dias de descanso dos servidores em períodos de 15  
dias não possa ser interrompido, organizando-se uma escala de  
férias entre os respectivos servidores, de tal maneira que  
não haja nenhuma paralisação das atividades desta obra.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogando-se disposições em con-  
trário.

Registre-se e publique-se.

I. S. do Espírito Santo do Turvo, 02 de abril

de 1993.

*[Handwritten Signature]*  
DR. SERGIO VIEIRA FERREIRA  
Prefeito Municipal

150/..